

SPROC

Página 1 de 1



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**

**Processo Nº
49339-45.2017.8.06.0112/0**

**Data - Hora
2/6/2017 - 8:17**

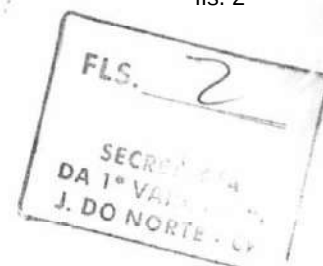


Dados Gerais do Processo			
Número Único	49339-45.2017.8.06.0112/0		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Sumário		
Classe	AÇÕES CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR		
Autuação	Não possui autuação	Volumes	1
Just.Gratis	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE		
Assunto(s)			
SEGURO			
Hierarquia: \DIREITO DO CONSUMIDOR\Contratos de Consumo\Seguro			
Partes			
Requerente : MARCIO DUARTE LEITE			
Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA			
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			



ACTUS

Advogados Associados



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ☐ VARA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Valor da Causa: R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais).



SETOR DE DISTRIBUIÇÃO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE
Recebido em: 26/04/2017 às 17:17 hs.

Cícero Wagner A. Feilosa
Distribuidor

63051145

MARCIO DUARTE LEITE, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº: 2002014022793 SSP/CE e do CPF nº: 024.898.473-09, residente e domiciliado na Rua Odílio Figueiredo, nº 1206, bairro Lagoa Seca, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado infra-assinado (instrumento de procuração - doc. anexo), com fulcro no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT** com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031 – 205, pelo que declara e passa a expor:

1 - PRELIMINARMENTE

1.1 - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Inicialmente, requer os benefícios da justiça gratuita, em razão de não possuir recursos suficientes para arcar com as custas e despesas processuais, haja vista expressa previsão no Código de Processo Civil, senão vejamos:

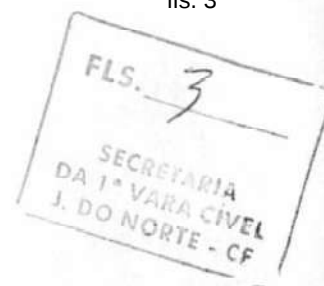
Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

Rua Zuca Sampaio, 649, Santo Antônio, Barbalha - CE, CEP 63180-000
Tel.: (88) 3532-2203



ACTUS
Advogados Associados



I - as taxas ou as custas judiciais;

Impende salientar, ainda, que não há nenhuma incoerência em requerer o benefício proveniente da justiça gratuita e constituir Advogado, uma vez que não há presunção da condição financeira da Parte Autora pelo mero pagamento de honorários advocatícios indispensáveis para o exercício, *in casu*, do acesso à justiça. Nesse sentido já havia jurisprudência consolidada e, mais recentemente, Lei Federal autorizadora, para sanar eventuais dúvidas. Citamos:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

[...]

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

É importante frisar que o mesmo artigo citado anteriormente traz expressa previsão quanto a declaração de insuficiência de recurso que presta a pessoa natural, senão vejamos:

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Destarte, pelas razões fáticas e jurídicas trazidas preliminarmente, requer a concessão da gratuidade da justiça por uma questão de democratização do efetivo acesso à justiça e obediência à disposições legais expressas no ordenamento jurídico vigente.

1.2 - DA AUTENTICIDADE DOCUMENTAL:

O traço característico do advogado é o de servir à justiça, como técnico do Direito. E, por servir ao Estado, possuindo função específica de fazer a justiça, no exercício de sua profissão o advogado exerce um *múnus público*.



ACTUS
Advogados Associados



Destarte, sendo o advogado, nos termos do artigo 133, da Magna Carta de 1988, indispensável à administração da justiça, resta consolidada, ao que dispõe a Lei nº. 8.906 de 1994, Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, em seu artigo 2º, a prerrogativa de que no exercício de suas funções contempla o apanágio de serviço público e função social.

No antigo Código de Processo Civil já havia expressa menção à autenticidade documental por declaração, sob responsabilidade pessoal, do Advogado, conforme se extraía dos arts. 544 e 365, IV.

O novel diploma processual consagrou o mesmo entendimento, haja vista a consolidação dos poderes outorgados aos Advogados, seja para facilitar o livre exercício da profissão, seja pelo 'status' proporcionado em razão da função que desempenha.

A Lei 13.105/2015, como dito anteriormente, consagra a viabilidade da autenticidade documental em algumas passagens, aproveitando o momento oportuno, cito:

Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais:
[...]
IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade;

Em razão disso, e sob responsabilidade pessoal, REQUER o reconhecimento de todos os documentos anexos à presente Exordial como autênticos, possuindo o mesmo valor dos originais.

2 – DA SITUAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA:

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 20 de Julho de 2016, tendo lesões gravíssimas como resultado do incidente mencionado. Vejamos:

1. Fratura do polo inferior da patela direita;



ACTUS
Advogados Associados



A lesão proveniente do acidente resultou em sequelas definitivas que impedem o desempenho normal de suas atividades quotidianas, amargando, o Autor, dissabor pelo resto de sua vida.

Nesse sentido, o laudo médico aponta que o acidente gerou fratura da patela direita, necessitando, assim, ser submetido tratamento cirúrgico, ambulatorial e medicamentoso.

Em decorrência das lesões acima citadas, o Autor passou necessitou de um longo período de recuperação.

Conforme atestado médico, a lesão apresentada tem caráter de invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou de cura.

Em virtude disto recebeu, de forma administrativa, a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), em 19 de Janeiro de 2017, conforme se pode comprovar dos documentos acostados à Inicial.

Em razão da diferença entre o que é devido, conforme art. 3º da Lei 6194/74, e o que foi pago de modo administrativo, nota-se, de forma clara como a luz do sol, a necessidade de pagamento da diferença securitária, não só como uma medida de justiça, mas de proporcionalidade entre o que DEVE ser recebido e o do dano sofrido pela parte Autora.

Sendo o Requerente a vítima de acidente de veículo automotor, atrai, consequentemente, a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, II e §1º, II que dispõem:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

[...]



ACTUS
Advogados Associados



§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

[...]

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Portanto, o Requerente possui direito a receber a diferença entre o valor pago administrativamente (R\$ 4.725,00) e o valor que deveria ter sido efetuado em razão do evento danoso (R\$ 13.500,00), totalizando uma diferença a título indenizatório/reparatório de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais).

Vale a pena ressaltar que a existência do acidente, independentemente da culpa (art. 5º da Lei 6194/74), e **comprovação do nexo de causalidade entre o fato e o dano sofrido pelo Autor são circunstâncias suficiente para a viabilidade do direito à indenização securitária pleiteada**, se manifestando assim a jurisprudência pátria. Cito:

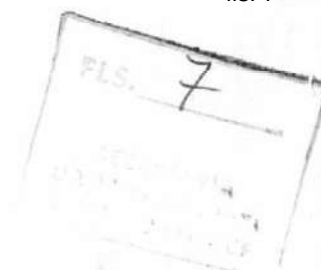
SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550
QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO

Rua Zuca Sampaio, 649, Santo Antônio, Barbalha - CE, CEP 63180-000
Tel.: (88) 3532-2203



ACTUS

Advogados Associados



REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da Republica nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. **A indenização por morte em acidente de transito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.**(grifo nosso)

Cumprе esclarecer, por derradeiro, que **NÃO É** necessário ao Autor/Vítima manter contrato com seguradora privada, arcando com os custos previsto na tabela disposta no art. 3º da Lei 6194/74 a Seguradora Ré.

Assim sendo, buscando o pagamento integral do quanto devido pela Requerida, ingressa com a presente ação pleiteando a diferença securitária com base na Lei nº. 6.194/74.

3 – A PERÍCIA TÉCNICA COMO UMA NECESSIDADE À SOLUÇÃO DA PRESENTE LIDE:

É importante ter em mente que com a entrada, no dia 18 de Março de 2016, do Código de Processo Civil, houve a exclusão completa do rito sumário (arts. 274 e ss do CPC/73), não havendo mais o procedimento usual das demandas de Indenização/Cobrança de Seguro DPVAT.

Inobstante a extinção do procedimento sumário, se faz indispensável a solução das demandas referentes ao Seguro DPVAT a perícia judicial, haja vista a necessidade do laudo do *expert* para que seja possível delimitar a extensão do dano sofrido e a justa indenização para tanto.



ACTUS
Advogados Associados



Portanto, requer, e reafirmará tal intuito abaixo, a não realização da audiência de conciliação e a designação da perícia tão logo seja apresentada a Contestação, tudo conforme expressão disposição dos arts. 464, *caput* e 465, *caput*, ambos do CPC.

4 – DO PRAZO PRESCRICIONAL:

Quando há a violação de um direito, nasce para o Autor/Vítima uma pretensão, como elucida o Código Civil:

Art. 189. Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206.

Contudo, a pretensão pode ser extinta pela sua inércia (inatividade durante determinado decurso de tempo), configurando o nascedouro da prescrição. Feita estas breves considerações, nota-se que: o pedido de indenização de seguro DPVAT é a pretensão do Autor, existindo, paralelamente, uma prazo prescricional que deve ser respeitado, sob pena de não poder mais ser ajuizada a Ação judicial cabível.

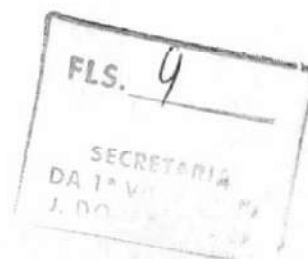
Sendo assim, o Superior Tribunal de Justiça, no Enunciado Sumular nº 405 dispõe que **“A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos”**, tendo diversos precedentes nesse sentido (AgRg no Ag 1.088.420-SP, AgRg no Ag 1.133.073-RJ, REsp 905.210-SP, dentre outros).

Desse modo, é necessário que não tenha transcorrido lapso temporal maior do que três anos entre o termo inicial do prazo (ciência da incapacidade laboral) e o termo final. Cumpre esclarecer que o próprio Egrégio Superior Tribunal de Justiça dispõe, no Enunciado Sumular nº 278, qual é o termo *a quo*.

Portanto, está claramente demonstrado, *in casu*, que não houve prescrição quanto ao direito do Requerente, haja vista que entre o termo inicial e o termo final não transcorreu lapso temporal superior a 03 anos.



ACTUS
Advogados Associados



5 - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

A audiência de conciliação prévia, como busca da autocomposição dos litígios que envolvam direitos disponíveis, é um traço marcante no atual Código de Processo Civil.

Como preconiza a Lei Adjetiva, especificamente na parte que dispõe sobre as normas fundamentais, a conciliação e a mediação deverão ser estimulados por todos aqueles que atuem de forma proativa no Poder Judiciário (e até extrajudicialmente), senão vejamos:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

[...]

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Assim sendo, é notório que os direitos aqui expostos são totalmente disponíveis para ambas as Partes, uma vez que trata-se de cobrança pecuniária de diferença quanto ao recebimento do seguro DPVAT.

Entretanto, a Parte Autora ajuíza a presente ação pois não concorda com os termos discutidos de forma extrajudicial (proposta de acordo pela Seguradora), **se mostrando completamente dispendioso para a rápida solução do litígio, uma vez que a autocomposição se mostra inviável no caso concreto.**

6 – DOS PEDIDOS:

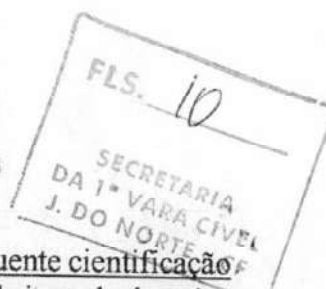
Destarte, ante o exposto, REQUER:

- a) A concessão da gratuidade da justiça em razão da declaração que segue em anexo e conforme expressa disposição legal (arts. 98, *caput* e §1º, I e 105, *caput*, ambos do CPC);



ACTUS

Advogados Associados



- b) A não realização da audiência conciliatória, com a consequente cientificação do prazo de 15 dias para apresentar Contestação, à contar da juntada do aviso de recebimento aos presentes autos (art. 231, I c/c art. 334, §4º, I, ambos do CPC), sob pena de revelia e consequente presunção de veracidade dos fatos articulados na presente peça, haja vista a robusta prova documental acostada.
- c) A designação, tão logo seja apresentada a contestação, da perícia judicial (arts. 464 e 465 do CPC);
- d) A PROCEDÊNCIA da presente ação, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais), com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, II da Lei 6.194/74;
- e) A condenação da Requerida nas custas processuais (art. 84 do CPC), bem como nos honorários advocatícios no valor de 20% da condenação, do proveito econômico pretendido ou, em não sendo possível mensurá-lo, do valor atualizado da causa (art. 85, *caput* e §2º do CPC);

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Dá-se a esta causa o valor de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais).

Nestes termos,
Pede Deferimento

Barbalha-CE, 24 de Abril de 2017.

Bruna Reinaldo do Nascimento Santana
Belª. Em Direito

Antônio Allan Leite Saraiva
OAB/CE 23502

Thomaz Antonio Nogueira Barbosa
OAB/CE 20787



ACTUS
Advogados Associados

FLS. 11
SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

"PROCURAÇÃO AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

Marcos Duarte Leite, brasileiro, portador do RG 2002014022703, CPF 02429849309, residente e domiciliado na Rua Odílio Figueiredo 1206 - Lagoa Seca - Juazeiro do Norte - CE

OUTORGADO: Dr. THOMAZ ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o n.º 20.787 e ANTONIO ALLAN LEITE SARAIVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o n.º 23.502, ALANA CORREIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/CE sob o n.º 30.218, ARTHUR GOMES PONTES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o n.º 34.322, ANDEISE SILVA FARIAS NOGUEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/CE sob o n.º 35.332, ambos com escritório situado à Rua Zuca Sampaio n.º 649, Santo Antônio, Barbalha/CE onde recebe intimações e avisos.

PODERES: O(A) outorgante concede os mais amplos, gerais, especiais e ilimitados poderes, para representá-lo(a) junto ao foro em geral, conforme o artigo 38 do CPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicium et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-o(a) e promovendo quaisquer medidas preliminares, previstas ou asseguratórias dos seus direitos e interesses; conferindo-lhe, também, poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação e/ou procedimento, enfim, de valores depositados em instituições financeiras decorrentes de pleitos administrativos e/ou judiciais, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, propor execução, requerer insolvência, rescisória, embargos, agravos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, representar junto às instituições financeiras e repartições públicas federais, estaduais e municipais; empresas públicas, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito público/privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer (em conjunto ou isoladamente), com ou sem reserva de poderes, o presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, enfim, poderá o(s) procurador(es), praticar(em), alegar(em), promover(em) e assinar(em) todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

DECLARA o outorgante, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para os devidos fins, de que é pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício de seu sustento e de sua família.

Barbalha/CE, 28 de Outubro de 2016.

Marcos Duarte Leite

D.L.G.

Nº DO CLIENTE
1025901-5

Para qualquer dúvida entre em contato conosco, utilize o e-mail: atendimento@coelce.com.br ou o telefone: 0800 000 0000.

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438, de 24 de abril de 2002.

Rua Padre Valdevino, 150
CEP 60115-040 Fortaleza-CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 CGF 06.105.848-3

coelce



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA | GRUPO B | SÉRIE B-1 | Nº 429055299

Rota 19 13000 11 514400 - 0 Data de Emissão 27/04/2016

Nome MARIA AUXILIADORA FERNANDES DE SOUZA

End. Postal RU ODILIO FIGUEIREDO 01206
LAGOA SECA - JUAZEIRO DO NORTE - 63000000

Medidor 5315231 Poste 0000 A51E

Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA Fator de Potência 0,00

RG / CPF / CNPJ 574469893-00 CGF

Nome do Responsável

DATAS			ÍNDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO	
Mês de Referência	Data de Apresentação	Próximo Leitura	Veja a legenda	Veja a legenda
Abr/2016	27/04/2016	27/05/2016	Conjunto	Fev/2016
			Mês	DICER = 0,00

ICMS			Padrão Individual					
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
ISENTO			5,87	18,15	20,30	0,00	0,00	0,00
ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL			DIC	0,23	6,47	12,95	0,00	0,00
0270.15EE.9967.6231.56F4.99D7.0090.0009			FIC	2,86				
			DMIC					

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO							
Leit. Atual	Leit. Anterior	Cont.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Excl.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
23025	22903	1,00	122	0,00	0,00	0,17	20,74
27/04/16	28/03/16		30 DIAS		122		20,74

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VR. CONSUMO DO MÊS P. CO NORMAL	55,09
DESCONTO TARIFA SOCIAL BAIXA RENDA	-22,44
MULTA MORATORIA REF 03/2016	1,38
JUROS DO MÊS	0,09
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA	1,32

VENCIMENTO		TOTAL PAGAR
04/05/2016		35,44
COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO		HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)
Energia	19,07	127
Transmissão	10,46	122
Distribuição	4,06	147
Encargos Setoriais	0,21	123
Tributos (ICMS PIS-COFINS)...	0,21	119
TOTAL	33,97	155

CONSUMO CONSCIENTE (EMISSÕES DE CO ₂)		Consistência Ecológica (% CO ₂)
Emissão kg(CO ₂)	52,73	0,00
Compensado kg(CO ₂)	0,00	

Informações importantes e avisos de vencimento
Estamos expandindo o Canal WhatsApp e por isso temos novos números para contato por região. Para consultar os números acesse nosso site - www.coelce.com.br

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente: MARCIO DUARTE LEITE
Endereço: RUA VEREADOR JOSE XAVIER DE OLIVEIRA 353
Bairro: PIRAJÁ
CEP: 63010-000

Prontuário: 115241
Idade: 29 ano(s) 10 mes(es) e 10 dia(s)
UF: CEARÁ Sexo: Masculino
Cidade: JUAZEIRO DO NORTE

Localização

Clinica: TRAUMATO- Enfermaria: 05 Leito: 419
Internação 27/07/2016 10:33 Alta: * Não Informado * * Não Informado

Relatório

Tipo de Saída: Alta

Cancelada

Não

Resumo Clínico

PACIENTE SUBMETIDO A OSTEOSINTESE PATELA DIREITA - PROCEDIMENTO REALIZADO SEM INTERCORRENCIAS - RECEBE ALTA HOSPITALAR PARA ACOMP. AMBULATORIAL.

Exames Realizados

RX JOELHO DIREITO

Terapêutica Utilizada

TRATAMENTO CIRURGICO

Diagnóstico

S820 - FRATURA DA ROTULA [PATELA]

DIAGNÓSTICOS

Principal	Código	Descrição
Sim	S820	FRATURA DA ROTULA [PATELA]

Condições de Alta

Encaminhado ao Ambulatório

Data Programada da Alta: 31/07/2016

Observações Complementares

ENCAMINHO AO NAC - MARCAR CONSULTA COM DR. THIAGO LEAL - TRAUMATOLOGIA - EM 14 DIAS
REALIZAR RX JOELHO DIREITO EM AP E PERFIL NO RETORNO AMBULATORIAL

Responsável

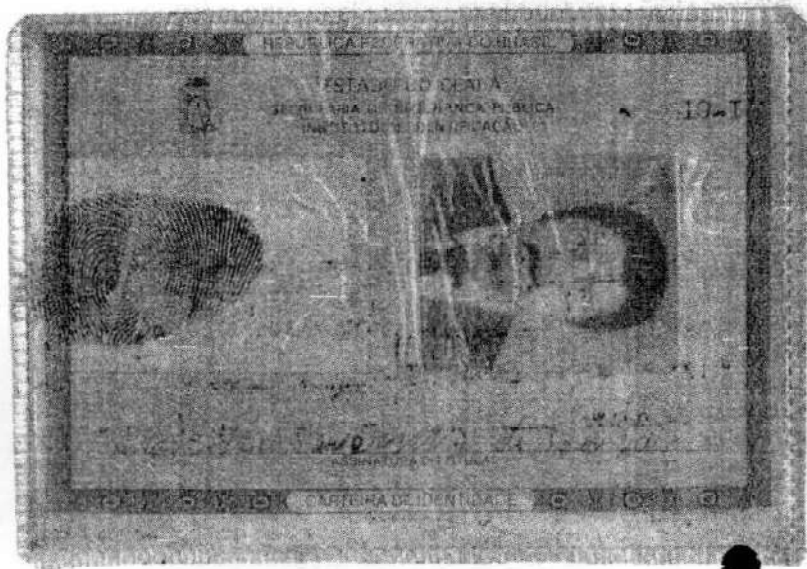
Médico: MARCELO NOGUEIRA LIMA

Data: 31/07/2016

Agendamento		
Retorno	Raios-x	
Data: 16/08/16	Data: 15/08/16	Data:
Hora: 16 horas	Hora: 9 horas	Hora:
Código 61716	Código	Código

FLS. 14

SECRETARIA
VARA CÍVEL
NORTE - CF



FLS. 15

SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
APOSTILHA - CF

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, FRANCISCO SEVERINO DE SOUZA,
 RG nº 1332403-87, data de expedição 06/07/,
 Órgão SSP, portador do CPF nº 387.545.093-00, com
 domicílio na cidade de JUAZEIRO DO NORTE, no Estado de
CEARA, onde residio na (Rua/Avenida/Estrada)
RUA ODILIO FIGUEIREDO, nº 1206,
 complemento JOÃO CABRAL, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
 mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
 vítima MÁRCIO DUARTE LEITE, cujo o condutor era
MÁRCIO DUARTE LEITE.

Veículo: MOTO CRYPTON
 Modelo: YAMAHA
 Ano: 2014
 Placa: DRW 3538
 Chassi: 9C6KE1550E0028772
 Data do Acidente: 20/07/2016
 Local e Data: AV. AILTON GOMES PROX. AO COLEGIO RATTI BARROSA

Francisco Severino de Souza
 Assinatura do Declarante

(Com reconhecimento de firma por autenticidade ou verdadeira)

Márcio Duarte Leite

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

(Sem reconhecimento de firma)

CARTÓRIO PARIZ
 reconhecimento (POR AUTENTICIDADE) a firma de: FRANCISCO
 SEVERINO DE SOUZA DOU FÉ. Juazeiro do Norte-Ceará,
 21/09/2016.

Maxwell Pariz Xavier

[EM 2.30] [FEQ 15] [SE 0.94] [PAQ 0.11] [ISS 05] [TT 3.52]

CARTÓRIO PARIZ
 JOSE CARLOS MATEUS
 RECONHECIMENTO
 FIRMAS
 Nº 08.720.103

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, MARCIO DUARTE LEITE

PORTADOR(A) DO RG Nº 200.201.409.279-3 EXPEDIDO POR SSP/CE SSPDC - CF EM 11/04/2008

CPF 024898473-09 /CNPJ _____, PROFISSÃO autônomo

E RENDA MENSAL DE R\$ 580,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Marcio Duarte Leite, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional.
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 304 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 0032 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 98958-6
OP 013

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

FLS. 17

SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CEECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 12300802 - AL JUAZEIRO DO NORTEJUAZEIRO DO NORTE - CE
CNPJ: 34028316240848 Tel: -
Ins Est: 066420460

EMPREENHAMENTO DO CLIENTE

Cliente: SEGUROADORA LIDER CONSOR SEGU
CNPJ/CPF: 09248608000104
Doc Post: 215578725
Contrato: 9312280636 Cod. Adm: 11205703
Cartao: 62267655Movimento: 28/12/2016 Hora: 11:45:49
Caixa: 78995465 Matrícula: 88604780
Lancamento: 032 Atendimento: 00024
Modalidade: A Faturar 10 Tiquete: 1243681632DESCRICAO OTD PRECO(R\$)
SEGURO DPVAT 1 21,75+Valor do Porte(R\$): 21,75
CNPJ/CPF Remet: 02489847305
Nome Remetente: MARCIO DUARTE
Endereco Remet: RUA Rua Versador Jose Xavi
Cont Endereco: er de Oliveira, 469 - Pira
Cep Remetente: 83034-118
Cidade Remet: JUAZEIRO DO NORTE
UF Remet: CESEDEX DPVAT ESPECIAL
Valor do Porte(R\$): 41,96
Cep Destino: 20031-205 (RJ)
Peso real (KG): 0,065
Peso Tarifado: 0,065
OBJETO: 3N651498436BR

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 63,71

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

A FATURAR

Reconheço a Prestacao do(s) servico(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentacao de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderao sofrer variacoes de
acordo com as clausulas contratuais

Nome: RG:

Ass. Responsavel

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

De 25/11 a 31/12 devido aumento nos servicos
de encomendas, estão acrescidos 2 dias uteis
de tolerancia no prazo de entrega.

VIA-CLIENTE

SARA 7.6.02

FLS. 18

SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

SN 64924726 1 BR

Ag: 12300802 - AC JUAZEIRO DO NORTE

JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ.....: 34028316240649 Tel.:
Ins Est.: 058420960

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSOR SEGU
CNPJ/CPF.....: 09240608000104
Doc. Post.....: 201342068
Contrato....: 9912280636 Cod. Ad.: 11205709
Cartão....: 62267655

Movimento...: 21/07/2016 Hora.....: 15:49:29
Caixa.....: 1144 Matrícula...: 81797753
Lancamento...: 044 Atendimento: 00029
Modalidade...: A Faturar ID Tiquete...: 1200279068

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEGURO DPVAT	1	21,75+
Valor do Porte(R\$)....: 21,75		
CNPJ/CPF Remet.: 02489847309		
Nome Remetente.: MARCIO DUARTE LEITE		
Endereço Remet.: RUA Rua Vereador Jose Kavi		
Cont. Endereço...: er de Oliveira,469/ 353 -		
Cep Remetente...: 63034-118		
Cidade Remet....: JUAZEIRO DO NORTE		
UF Remet.....: CE		
SEDEX DPVAT ESPELHO	1	41,96+
Valor do Porte(R\$)....: 41,96		
Cep Destino: 20031-205 (RJ)		
Peso real (KG).....: 0,079		
Peso Tarifado.....: 0,079		
OBJETO.....	SN649247261BR	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 63,71

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faça seguro,
declarando o valor do objeto.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais
Nome: RG:
Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100
Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e
Reclamações:08007250100-www.correios.com.br

VIA-CLIENTE

SARA 7.5.02

ECI - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 12300802 - AC JUAZEIRO DO NORTE

JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ.....: 34028316240649 Tel.:
Ins Est.: 058420960

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSOR SEGU
CNPJ/CPF.....: 09240608000104
Doc. Post.....: 196313844
Contrato....: 9912280636 Cod. Ad.: 11205709
Cartão....: 62267655

Movimento...: 21/07/2016 Hora.....: 15:49:29
Caixa.....: 1144 Matrícula...: 81797753
Lancamento...: 012 Atendimento: 00009
Modalidade...: A Faturar ID Tiquete...: 116461052

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEGURO DPVAT	1	21,75+
Valor do Porte(R\$)....: 21,75		
CNPJ/CPF Remet.: 02489847309		
Nome Remetente.: MARCIO DUARTE LEITE		
Endereço Remet.: RUA Rua Vereador Jose Kavi		
Cont. Endereço...: er de Oliveira,469/ 353 -		
Cep Remetente...: 63034-118		
Cidade Remet....: JUAZEIRO DO NORTE		
UF Remet.....: CE		
SEDEX DPVAT ESPELHO	1	41,96+
Valor do Porte(R\$)....: 41,96		
Cep Destino: 20031-205 (RJ)		
Peso real (KG).....: 0,079		
Peso Tarifado.....: 0,079		
OBJETO.....	SN649247261BR	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 63,71

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faça seguro,
declarando o valor do objeto.

SN 64923425 4 BR

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais
Nome: RG:
Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

De 28/07 a 10/09, período das olimpíadas,
o prazo de entrega está ampliado de/para a
região metropolitana do Rio de Janeiro.

VIA-CLIENTE

SARA 7.5.02

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

165.30722.69-7

0756042

003-0

CE

Marcelo Duarte Leite

ASSINATURA DO TITULAR



FELIPE CARLOS OLIVEIRA

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

FLS. 16

SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

FILIAÇÃO

DATA DE
DOCUMENTO

NOME

DOC

NOME

DOC

NOME

DOC

MARCIO DUARTE LEITE

FILIAÇÃO: MARCELO PASSOS LEITE
MARIA GONCALVES DUARTE LEITE
SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO: 21/09/1986

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

NATURALIDADE: JUAZEIRO DO NORTE - CE

DOCUMENTO: RG 2002014022793 SSP CE

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF: 024.888.473-06

CNH: 024.888.473-06

TIT. ELEITOR: 62233840701

SEÇÃO: 069

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: IDT - JUAZEIRO DO NORTE - 01/10/2008

ASSINATURA DO EMISSOR

Ass. Marcelo Duarte Leite

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Center Aço Comercial Ltda

CGC/CPF/CEI: 13.821.529/0001-18

ENDEREÇO: Av. Padre Cicero, 3361

Triunfante

Ci. J. do Norte UF: CE

ESP. DO ESTABELECIMENTO: comércio

CARGO: motorista

CBO Nº: 7823-10

DATA DE ADMISSÃO: 10 DE março DE 2014

REGISTRO Nº: 02 FLS./FICHA: 05

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: R\$ 1.160,00 (hum mil e seiscentos e sessenta reais)

CENTER AÇO COMERCIAL LTDA.

Carmem Lucia Ferreira

SUPERVISORA ADMINISTRATIVA

DATA DE SAÍDA: 08 DE agosto DE 2014

CENTER AÇO COMERCIAL LTDA.

Fco. Cesar Ferreira

GERENTE

COM. DISPENSA CD Nº:

FGTS Nº DA CONTA:

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Vm. Lojão AUTOCENTER LTDA ME

CGC/CPF/CEI: 20.962.928/0001-64

ENDEREÇO: Av. Joaquim Pinheiro

BEZERRA DE MENEZES, 575

MUNICÍPIO: CRATO UF: CE

ESP. DO ESTABELECIMENTO: COMERCIAL

CARGO: MOTORISTA

CBO Nº: 782310

DATA DE ADMISSÃO: 02 DE janeiro DE 2015

REGISTRO Nº: 01 FLS./FICHA: 005

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: R\$ 1.072,62

(um mil e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos)

Ass. Marcelo Duarte Leite

1ª 2ª

DATA DE SAÍDA: DE DE

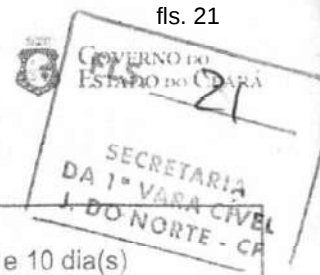
1ª 2ª

COM. DISPENSA CD Nº:

FGTS Nº DA CONTA:



INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI - HRC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE



RELATÓRIO MÉDICO

Paciente: MARCIO DUARTE LEITE
Endereço: RUA VEREADOR JOSE XAVIER DE OLIVEIRA 353
Bairro: PIRAJA
CEP: 63010-000
Prontuário: 115241
Idade: 29 ano(s) 10 mes(es) e 10 dia(s)
UF: CEARÁ Sexo: Masculino
Cidade: JUAZEIRO DO NORTE

Localização

Clinica: TRAUMATO- Enfermaria: 05 Leito: 419
Internação 27/07/2016 10:33 Alta: * Não Informado * * Não Informado

Relatório

Tipo de Saída: Alta

Cancelada

Não

Resumo Clínico

PACIENTE SUBMETIDO A OSTEOSINTESE PATELA DIREITA - PROCEDIMENTO REALIZADO SEM INTERCORRENCIAS - RECEBE ALTA HOSPITALAR PARA ACOMP. AMBULATORIAL.

Exames Realizados

RX JOELHO DIREITO

Terapêutica Utilizada

TRATAMENTO CIRURGICO

Diagnóstico

S820 - FRATURA DA ROTULA [PATELA]

DIAGNÓSTICOS

Principal	Código	Descrição
Sim	S820	FRATURA DA ROTULA [PATELA]

Condições de Alta

Encaminhado ao Ambulatório

Data Programada da Alta: 31/07/2016

Observações Complementares

ENCAMINHO AO NAC - MARCAR CONSULTA COM DR. THIAGO LEAL - TRAUMATOLOGIA - EM 14 DIAS REALIZAR RX JOELHO DIREITO EM AP E PERFIL NO RETORNO AMBULATORIAL

Responsável

Médico: MARCELO NOGUEIRA LIMA

Data: 31/07/2016

Agendamento		
Ratômetro	Raio-x	
Data: 16/08/16	Data: 15/08/16	Data:
Hora: 16 horas	Hora: 9 horas	Hora:
Código 61716	Código	Código

HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde
VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

FLS. 22

FISIOTERAPIA

NOME:

Márcio Duarte Leite

FISIOTERAPIA
15 SESSÕES

DIAGNÓSTICO:

PDS - ORBITAIS OSTEOSSINTÉTICA PATELA (C)

JUAZEIRO DO NORTE, 31 DE JULHO DE 2016

MÉDICO

CNPJ/MF - 05.268.526/0002-51

Rua Catulo da Paixão Cearense, s/n - Triângulo - CEP 63.041-162 - Juazeiro do Norte - CE - Telefone: (88) 3566-3600
Hospital mantido com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais.

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o paciente

MÁRCIO DUARTE LEITE

esteve internado no Hospital Regional do Cariri para tratamento clínico e cirúrgico, a partir do dia 22/07/2016. Necessita de repouso por um período de 90 dias a contar da data de internação.

CID 10: S82.0



Dr. Leonardo Taitiro Miyazawa
Ortopedia / Traumatologia
CREMECE 16778

MÉDICO

Juazeiro do Norte – CE, 28 de julho de 2016.

CNPJ/MF – 05.268.526/0002-51

Rua Catulo da Paixão Cearense, s/n - Triângulo – CEP 63.041-162 – Juazeiro do Norte – CE - Telefone: (88) 3566-3600
Hospital mantido com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais.

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o paciente
MARCIO OLIVEIRA LIMA, encontra-
se internado no Hospital Regional do Cariri desde 22/07/16 para
tratamento cirúrgico. Recebe alta hospitalar para acompanhamento
ambulatorial após tratamento cirúrgico realizado.

SOLICITO AFASTAMENTO DO TRABALHO POR 90
DIAS.

CID 10: S82.0

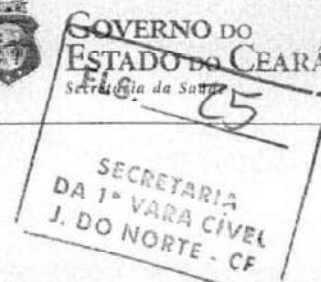

MÉDICO

Juazeiro do Norte - CE, 31 de 07 de 2016.

CNPJ/MF -- 05.268.526/0002-51

Rua Catulo da Paixão Cearense, s/n - Triângulo - CEP 63.041-162 - Juazeiro do Norte - CE - Telefone: (88) 3566-3600
Hospital mantido com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais.

HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE



RECEITUÁRIO MÉDICO

PACIENTE:

Marcelo Gomes Leite

VIA ORAL

1- CEFALLEXINA 500MG ----- 28 COMPS.

Tomar 1 cp de 6/6 horas - 07 DIAS

2- CETOPROFENO 100 MG ----- 01 CX

Tomar 01 cp por dia durante 07 DIAS

3 - DIPIRONA 500 MG ----- 01 CX

Tomar 02 comprimidos até de 6/6 hs - em caso de dor

4 - OMEPRAZOL 20 MG ----- 01 CX

Tomar 01 comprimido em jejum por 07 dias

Luciene
ENTREGUE
Clínica - TRJ

JUAZEIRO DO NORTE/CE, 31 DE 07 DE 2016

MÉDICO

CNPJ/MF - 05.268.526/0002-51

Rua Catulo da Paixão Cearense, s/n - Triângulo - CEP 63.041-162 - Juazeiro do Norte - CE - Telefone: (88) 3566-3600
Hospital mantido com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais.



Requerimento de Solicitação de Boletim de Atendimento

A Diretora da Unidade de Pronto Atendimento (UPA limoeiro)

Ilma. Sra. Rosimeire Sousa Costa

Eu, Márcio Duarte Costa
 Estado Civil Solteiro, RG: 20.2064072793.
 CPF. 024.898.473-09, domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte.
 Rua: Ven. José Xavier de Oliveira, Nº 464. Bairro: Parque.
 conforme documento em anexo venho, respeitosamente, requerer a vossa senhoria de acordo com a lei Federal Nº 9.051, de 18 de maio de 1995, que me forneça a cópia do boletim Médico, referente ao período de ___/___/20___ a ___/___/20___, período este que recebi atendimento médico neste hospital. A cópia do boletim de atendimento do seguro DPVAT a que tenho direito.

Nestes termos peço,

Juazeiro do Norte – CE _____ de 20____.

Márcio Duarte Costa
 Assinatura do Paciente



UPA24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO



JUAZEIRO DO NORTE
CIDADE DE TODOS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

IMEGI
Instituto Médico de Emergência

RECEITUÁRIO

AO MRIC - Emergência

Encaminhado o Sr. Marcelo
Duarte Leite, 29 anos, vítima
de trauma em joelho direito
com fratura de patela há
2 dias. evoluindo com ede-
ma importante + calor + rubor
pulso mediano (+).

HD: síndrome compartimental
celulite

solicitado, se possível,
avaliação
quarta

[Assinatura]

Dra. Hianny Apolinário
MÉDICA
CRM-CE 15.794

DATA 22/07/16

Carimbo e Assinatura do Médico CRM





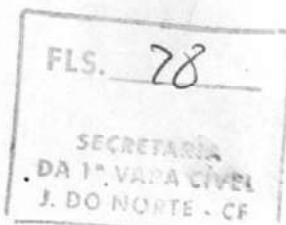
Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

SUS / CE

JUAZEIRO DO NORTE - CE

fls. 28



RECEITUÁRIO

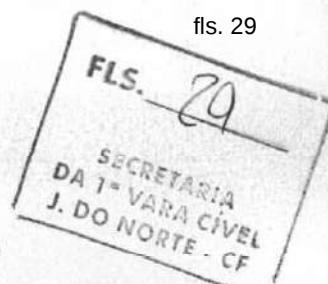
Monete DUARTE LEITE

Urologia

O FELDERE JL _____ dia
comum diag. se excluir por
10 dias

21072016.

Lucena
TRAUMATOLOGIA
21/07/2016



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
SUS / CE
JUAZEIRO DO NORTE - CE

RECEITUÁRIO

Dona

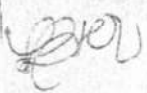
Marcia Tante Leite

Solteiro

mal traumático

HTA

20
07
16


Dra. Hianny Apolinário
MÉDICA
CRM-CE 15.794



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
SUS / CE
JUAZEIRO DO NORTE - CE - *Meta =*



RECEITUÁRIO

Mareia Duarte Leite

Soueto:

Automação P/ no amonano.

PORTE 04

Int. Botelão e Leon do MEC-
NISMO EXTENSOR

2/07/2016